

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... .. Cr\$ 1,50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... .. Cr\$ 1,50

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

**DECRETO-LEI N. 14.264, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1944**

Dispõe sobre criação da Inspeção de Classificação do Comércio da Seda, do Serviço de Sericultura.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica criada, no Serviço de Sericultura, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, a Inspeção de Classificação e Fiscalização do Comércio da Seda, com sede na Capital do Estado.

Artigo 2.º — A Inspeção, diretamente subordinada ao Diretor do Serviço de Sericultura, compete a execução das medidas determinadas pelo decreto federal n. 15.587, de 17 de maio de 1944, relativamente a classificação comercial da seda e fiscalização das instituições credenciadas pelo Governo, de acordo com o citado decreto federal.

Artigo 3.º — A Inspeção será chefiada pelo funcionário que for para esse fim designado pelo Diretor do Serviço de Sericultura, dentre especialistas nele lotados.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de novembro de 1944.

FERNANDO COSTA

José de Mello Moraes.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 7 de novembro de 1944.

Victor Caruso,

Diretor Geral.

**DECRETO-LEI N. 14.265, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1944**

Dispõe sobre criação de cargo e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica criado, na Tabela II da Parte Permanente do Quadro Geral (cargos isolados de provimento efetivo), 1 (um) cargo de Técnico Comercial, padrão M, que será exercido por especialista em sericultura e comércio de seda.

Artigo 2.º — Fica instituída, na Tabela IV da Parte Permanente do Quadro Geral, 1 (uma) função gratificada de Secretário, a que corresponderá a gratificação anual de Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros).

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto-lei correrão por conta da verba n. 344 (item 021), do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de novembro de 1944.

FERNANDO COSTA

José de Mello Moraes.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 7 de novembro de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral.

**DECRETO-LEI N. 14.266, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1944**

Dispõe sobre financiamento do reflorestamento e de serviços de drenagem e irrigação de terras e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO

PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica à disposição do Banco do Estado de São Paulo a importância de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), provenientes das disponibilidades da Superintendência dos Serviços do Café, da conta de prazo fixo naquele Banco, para financiamento, sem juros, de reflorestamentos e de serviços permanentes de drenagem de terrenos e de irrigação realizados por agricultores, no território do Estado.

Parágrafo único — Do crédito total determinado neste artigo, Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), destinam-se ao financiamento de reflorestamento e o restante aos serviços de drenagem e de irrigações.

Artigo 2.º — Os agricultores contemplados com o financiamento darão, como garantia hipotecária de seus débitos respectivos, as áreas de terreno a serem beneficiadas com as suas melhorias.

Artigo 3.º — As amortizações do financiamento outorgado pelo presente decreto-lei serão feitas nas condições seguintes:

a) no reflorestamento: em 4 (quatro) quotas iguais pagas anualmente a partir do sétimo ano da plantação; b) na drenagem e na irrigação: em 6 (seis) quotas iguais pagas anualmente a partir do quarto ano de execução do serviço.

Artigo 4.º — O Banco do Estado de São Paulo, com parecer da Secretaria da Agricultura, determinará as normas contratuais que devem regular as transações autorizadas pelo presente decreto-lei.

Artigo 5.º — A Secretaria da Agricultura, por intermédio de seus serviços especializados prestará aos agricultores e ao Banco do Estado de São Paulo a assistência técnica necessária para as realizações em apreço.

Artigo 6.º — Fica aberta, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, com vigência até 31 de dezembro de 1945, um crédito especial de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), destinados: Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) à compra do terreno e construção do prédio para a Casa do Lavrador e Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para especialização de 20 (vinte) agrônomos, no estrangeiro, a-fim-de orientarem, no Estado, as técnicas agrícolas de que trata o presente decreto-lei.

§ 1.º — O valor do crédito de que trata este artigo será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação representado pelas disponibilidades da Superintendência dos Serviços do Café, e incorporadas à receita do Estado.

§ 2.º — A aplicação desse crédito será limitada até o valor das importâncias que forem recolhidas.

Artigo 7.º — O Governo do Estado fica responsável perante a Superintendência dos Serviços do Café pela importância de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), que será oportunamente restituída ao Patrimônio do Instituto.

Artigo 8.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de novembro de 1944.

FERNANDO COSTA.

Francisco D'Auria.

J. Mello Moraes.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 7 de novembro de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral.

**DECRETO-LEI N. 14.258, DE 27 DE ABRIL DE 1944**

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 359.272,20.

RETIFICAÇÃO

Onde se lê ... "decreto-lei n. 14.258, de 27 de abril de 1944", leia-se ... "DECRETO-LEI N. 14.258, DE 27 DE OUTUBRO DE 1944".

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SUD Mennucci

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA

Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Gloria ns. 358-364 - C. Postal, 231-E

**DECRETO-LEI N. 14.262, DE 31 DE OUTUBRO DE 1944**

Regulamenta o Capítulo V — DAS AJUDAS DE CUSTO — do Título II, do decreto-lei n. ... 12.273, de 28 de outubro de 1941.

RETIFICAÇÃO

No art. 3.º, onde se lê ... "itens I a IV", leia-se: ... "itens I a VI", etc.

PALÁCIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO

PAULO, usando de suas atribuições,

Resolve autorizar, em caráter excepcional, o afastamento de Abigail Carvalho Mineiro, 4.º escriturário da Secretaria da Educação e Saúde Pública, para, pelo prazo de um ano, e sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do seu cargo efetivo, servir como Presidente do Centro Municipal da Legião Brasileira de Assistência, em Novo Horizonte, atendendo à relevância das funções atribuídas, no presente momento, àquela Instituição.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de novembro de 1944.

FERNANDO COSTA,

Sebastião Nogueira de Lima.

SEGURANÇA PÚBLICA

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

(\*) Agregação:

Foi agregado ao Quadro da Força Policial do Estado, nos termos dos artigos 1.º, n. I, letra "b", 5.º, letra "a", 1.ª parte e 27.º da lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937, o major do R. C. daquela Milícia — Miguel Gouvêa Franco — a partir de 29 de setembro de 1944.

(\*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA E PROPAGANDA

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas, resolve prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o afastamento dos srs. João Alves Ribeiro, Encarregado do Serviço do Protocolo, extranumerário mensalista e Jacintho Vasconcellos Magno Bosco, mensageiro de 1.ª classe, extranumerário mensalista, ambos do Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda, a partir de 4 de novembro de 1944, nos termos do art. 263, do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-1941.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de novembro de 1944.

FERNANDO COSTA

J. A. Marrey Junior.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções).

### Departamento do Serviço Público

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Apostilas de 6-11-44:

Nas portarias de licença de 14-8-44 e 6-10-44, em favor de Anto-

nio Calenda, para declarar que o interessado é 4.º escriturário, padrão D, do Departamento Administrativo da Secretaria da Segurança Pública.

para tratamento de sua saúde, a contar de 23 de outubro p. passado.

(\*) Publicado novamente, por ter saído com incorreções.

PORTARIAS DE 7 DE NOVEMBRO DO DIRETOR GERAL

Concedendo, nos termos do art. 144, inciso I, art. 149, § único e art. 161 do decreto-lei 12.273 de 28 de outubro de 1941, a Srna Francisca de Azevedo Barros, estatística de 4.ª classe da Seção Técnica de Estatística deste Departamento, (60) sessenta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde, a contar de 19 de outubro p. passado.

Concedendo, nos termos do art. 144, inciso I Ve art. 169, § 1.º e 2.º do decreto-lei 12.273 de 28 de outubro de 1941, a Srna. Enedina

Cesar de Oliveira Fernandes, professora comissionada neste Departamento, quarenta e cinco (45)

dias de licença, para tratamento em pessoa da família, a contar de 13 de outubro p. passado.

### Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda

SERVIÇOS AUXILIARES

SECÇÃO DO EXPEDIENTE

Atos do Diretor Geral

Por ato de 3 de novembro do corrente ano, o senhor Diretor Geral do DEIP, concedeu ao sr. Wladimir Santos Mello, radio-escuta extranumerário mensalista, da Di-

visão de Imprensa, Propaganda e Rádio-Difusão deste Departamento, quarenta (40) dias de licença, a partir de 23 de outubro de 1944, nos termos do art. 155, letra "a" e art. n. 161 do decreto-lei n. ... 12.273 de 28 de outubro de 1941, combinados com o art. 1.º do decreto-lei n. 13.325 de 26 de abril de 1943. Por ato de 3 de novem-

### Departamento Estadual de Estatística

DIVISAO ADMINISTRATIVA

PORTARIA DE 3 DE NOVEMBRO DO DIRETOR GERAL

(\*) Concedendo, nos termos do art. 144, inciso I, art. 149, § único e art. 161 do decreto-lei 12.273

de outubro de 1941, combinado com os artigos 1.º e 5.º do decreto-lei 13.325 de 26 de abril de 1943, a Srna. Alda Luz, auxiliar de mecanização extranumerário deste Departamento, trinta (30) dias de licença em prorrogação,